



LEI N.º 160/2025

“Dispõe sobre a regulamentação do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Lamim/MG e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Fica regulamentado o auxílio-alimentação devido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lamim/MG, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, e aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º- A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, destinado exclusivamente a subsidiar despesas com alimentação.

§ 2º O auxílio-alimentação não será:

- I — incorporado ao vencimento, rerúneração, provento, subsídio ou pensão;
- II — configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, na forma da legislação aplicável;
- III — caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não se lhe aplicando quaisquer reflexos para fins trabalhistas ou previdenciários.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago no valor mensal de R\$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), em parcela única, inclusive nas hipóteses em que o servidor ou agente político esteja em gozo de afastamento legal remunerado, em efetivo exercício, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º- São considerados como de efetivo exercício os afastamentos assim especificados no Estatuto dos Servidores do Município, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores e no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como em demais normas municipais aplicáveis.



§ 2º O benefício de que trata esta Lei será pago proporcionalmente, na hipótese de o vínculo funcional do beneficiário não contemplar o mês integral.

§ 3º O servidor ou agente político não fará jus ao auxílio-alimentação durante o período em que estiver em gozo de afastamento não remunerado.

§ 4º O auxílio-alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor ou agente político e será pago na folha de pagamento do mês subsequente a esse fato, conforme o estabelecido neste artigo.

§ 5º O auxílio-alimentação será devido em valor proporcional à carga horária semanal do servidor ou agente político, nos termos de ato da Mesa Diretora.

§ 6º Não fará jus ao auxílio-alimentação e servidor ou agente político que se encontrar, no mês de referência, exclusivamente em afastamento sem remuneração ou em qualquer outra hipótese em que não haja prestação de serviço ao Poder Legislativo, observado o disposto em regulamento.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei será revisto anualmente, na mesma data-base da negociação da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Lamim/MG, com, no mínimo, a recomposição pelo índice oficial de inflação adotado pelo Município, observado o limite orçamentário e financeiro.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observados os limites da Lei Complementar nº- 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas de finanças públicas, podendo ser suplementadas se necessário.



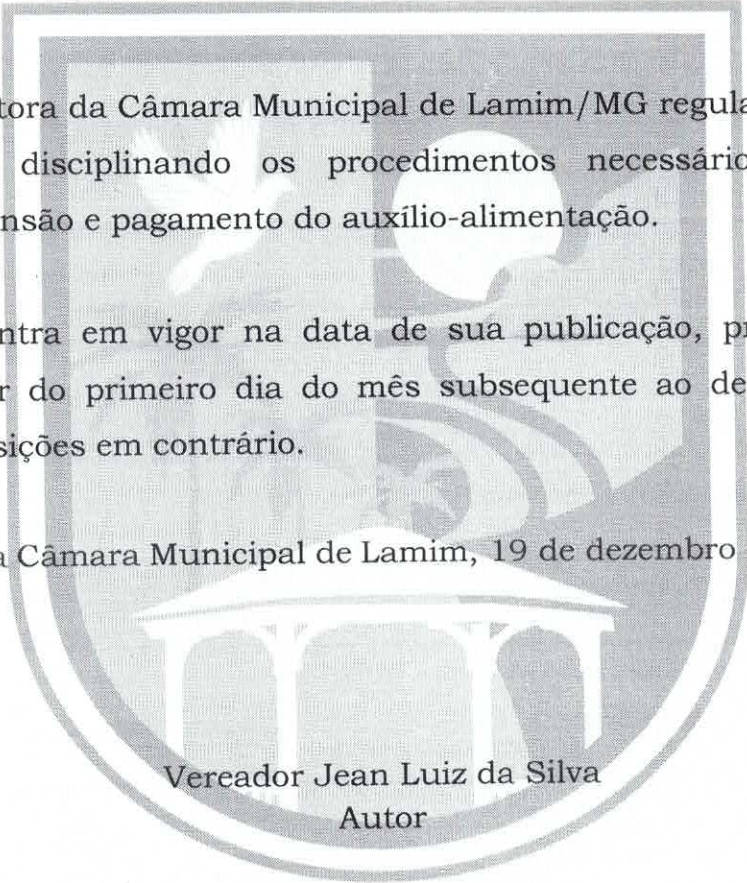
Parágrafo único. A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º- A Câmara Municipal de Lamim/MG dará ampla publicidade às despesas realizadas com o auxílio-alimentação de que trata esta Lei, por meio do Portal da Transparência e de outros meios oficiais de divulgação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência da administração pública e à legislação de acesso à informação.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lamim/MG regulamentará, no que couber, esta Lei, disciplinando os procedimentos necessários à concessão, manutenção, suspensão e pagamento do auxílio-alimentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lamim, 19 de dezembro de 2025.



Vereador Jean Luiz da Silva
Autor

Vereador José Célio da Costa
Coautor

Vereador Doraci Eustáquio Nogueira Reis
Coautor



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Vereador Edvaldo Miranda
Coautor

SANCIONADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

